

## REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Ensino e Treinamento é uma Comissão Permanente da SBA consoante o artigo 54 do Estatuto.

**Art. 2º** - A Comissão reunir-se-á anualmente quantas vezes forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções, após deferimento da Diretoria.

**Art. 3º** - A Comissão reunir-se-á publicamente, pelo menos uma vez por ano, com os Responsáveis pelos CET, por ocasião do CBA, em data anterior à realização da AR.

**Art. 4º** - A Comissão representada por, no mínimo, um de seus membros, reunir-se-á anualmente com os Responsáveis em âmbito regional, nas seguintes ocasiões:

I - JONNA, com os Responsáveis por CET das Regiões Norte e Nordeste;

II - JOSULBRA, com os Responsáveis por CET da região Sul;

III - JASB, com os Responsáveis por CET da Região Sudeste e;

IV - JORNADA DO BRASIL CENTRAL, com os Responsáveis por CET da Região Centro-Oeste.

**Art. 5º** - O comparecimento dos Responsáveis por CET a estas reuniões de que tratam os artigos 3º e 4º deste Regimento far-se-á sem ônus para a SBA.

**Art. 6º** - A Comissão terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação em âmbito da SBA.

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino da Anestesiologia, que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa.

III - Promover, através de supervisão e planejamento, uniformização de programas para ensino da especialidade.

IV - Reunir, sob sua égide, todos os Responsáveis por Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, com propósitos de ensino pós-graduado da Anestesiologia, sob credencial oficial da SBA, seus Centros de Ensino e Treinamento, em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais.

V - Receber, analisar e recomendar de acordo com uma tabela objetiva de qualificação, à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento.

VI - Providenciar por si, ou por delegação a membros portadores do Título Superior em Anestesiologia, de acordo com a tabela citada no inciso anterior, visitas de inspeção a Centros de Ensino e Treinamento.

**Parágrafo único** - A Comissão, constatando, através de vistoria, irregularidades em Centros de Ensino e Treinamento, deverá atender ao art. 45 do Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

VII - Receber e analisar os relatórios anuais dos Centros de Ensino e Treinamento, julgando-os de acordo com o Regulamento dos mesmos.

VIII - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo educacional.

IX - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos a Bolsas de Estudo, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

X - Enviar relatório trimestral de suas atividades ao Diretor do Departamento Científico da Sociedade.

XI - Enviar relatório anual de suas atividades ao Diretor do Departamento Científico e ao Secretário Geral da Sociedade, com 60 (sessenta) dias de antecedência à data da Sessão de Instalação da AR, para ser incluído no Boletim Agenda.

XII - Elaborar e corrigir as provas de membros adjuntos e de médicos não membros da SBA, candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia.

§ 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento deverá elaborar as questões da prova escrita, dentro do programa em vigor, e dar execução ao exame oral, de acordo com o Regulamento próprio.

§ 2º - A Comissão de Ensino e Treinamento deverá encaminhar ao Diretor do Departamento Científico relatório completo sobre os exames, especificando a relação dos candidatos aprovados.

XIII - Elaborar e corrigir a prova anual obrigatória dos médicos em especialização em anestesiologia dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA.

XIV - Julgar os prêmios Dr. Alfredo Augusto Vieira Portela, Dr. Affonso Fortis, Dr. José Luiz Gomes Do Amaral, a ser conferidos, respectivamente, aos ME1, ME2 e ME3 que obtiverem a maior nota na prova nacional aplicada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano anterior à premiação; o prêmio Dr. Massami Katayama será conferido ao Centro de Ensino e Treinamento da SBA que obtiver a maior conceituação referente à análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior e o prêmio Dr. Walter Silva Machado será conferido ao Centro de Ensino e Treinamento que obtiver a maior projeção anual, referente à análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior, não podendo ser considerado para efeito desta premiação o CET que não tenha entregue o Relatório Anual no ano anterior dentro do prazo regulamentar.

**Art. 7º** - A Comissão será composta por seis membros, eleitos pela Assembléia de Representantes e com mandato de três anos, de forma que:

I - Pelo menos, quatro Regionais estejam representadas.

II - Sejam eleitos anualmente, dois de seus membros.

III - Qualquer membro da Comissão poderá ser reeleito.

**Art. 8º** - A Comissão terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - O Presidente da Comissão será responsável por convocação e pelo andamento de seus trabalhos.

§ 2º - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão de Ensino e Treinamento comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias, a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

**Art. 9º** - A Comissão indicará seus candidatos às eleições pela Assembléia de Representantes.

**Parágrafo único** - Estes candidatos serão escolhidos, por escrutínio secreto, na reunião prevista no artigo 3º deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Comissão de Ensino e Treinamento.

II - Da Diretoria da Sociedade.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**Art. 11** - Quando a iniciativa de reforma for da Comissão de Ensino e Treinamento, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

**Art. 12** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão de Ensino e Treinamento.

**Art. 13** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 14** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Ensino e Treinamento, cabendo recurso à Diretoria.